



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N° 1018 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## Disposições Preliminares

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Seção I

#### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano da administração 2021/2024, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 30 de Agosto de 2021, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva.

### Seção II

#### **Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

##### **Subseção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º , inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 10 de setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará nos órgãos da administração direta dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

### **Subseção II**

#### **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 12 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º O Município, por meio de seus órgãos subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### **Subseção IV**

#### **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 16 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (Um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

### **Seção III**

#### **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

##### **Subseção I**

###### **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 17 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

### Subseção II

#### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### Seção IV

#### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

### Seção V

#### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas: a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei; b – atualização e informatização do cadastro imobiliário; c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### Seção VI

#### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação

financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### Seção VII

#### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção VIII

#### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 29 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar: plano de aplicação de recursos; declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade local; comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria; certidão negativa de débito junto à fazenda municipal, estadual e federal; e de regularidade junto ao INSS, FGTS e trabalhista e prestação de contas regular das parcelas recebidas anteriormente.

Art. 30 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de instrumento de parceria, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la e no que couber, também da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de instrumento de parceria ou instrumento de parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35 É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 36 A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

### Seção IX

#### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

Art 37 É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

### Seção X

#### **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.**

Art. 38 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022; § 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### **Seção XI**

#### **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 39 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

### **Seção XII**

#### **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 40 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



## Seção XIII

### Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 42 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## Seção XIV

### Das Disposições Gerais

Art. 43 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Poderá também transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 44 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos propostos de dotações.

Art. 45 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46 O Poder Executivo encaminhará mensalmente à Câmara Municipal os decretos utilizados para abertura de créditos adicionais baseados na Lei Orçamentária e leis específicas.

Art. 47 O Poder Executivo ajustará, caso necessário, os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 aos valores atualizados da Lei Orçamentária Anual, caso haja necessidade de ajustes nos quadros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando ao prevalecer os quadros atualizados em consonância com os quadros da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário.

Córrego Novo, 18 de junho de 2021.



Eder Fragoso de Souza

Prefeito Municipal

# **ANEXO DE METAS FISCAIS**



## MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS**

2022

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art. 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	36.466.100,00	35.222.737,37	0,01	36.500.000,00	34.145.744,80	0,01	36.800.000,00	33.342.755,21	0,01
Receitas Primárias ( I )	36.223.400,00	34.988.312,57	0,01	36.253.607,25	33.915.244,41	0,01	36.545.664,62	33.112.313,84	0,01
Despesa Total	36.466.100,00	35.222.737,37	0,01	36.500.000,00	34.145.744,80	0,01	36.800.000,00	33.342.755,21	0,01
Despesas Primárias ( II )	36.336.100,00	35.097.169,90	0,01	36.365.775,00	34.020.177,33	0,01	36.661.412,69	33.217.187,74	0,01
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-112.700,00	-108.857,34	0,00	-112.167,75	-104.932,91	0,00	-115.748,07	-104.873,90	0,00
Resultado Nominal	-370.000,00	-357.384,33	0,00	-165.000,00	-154.357,48	0,00	-50.000,00	-45.302,66	0,00
Dívida Pública Consolidada	365.000,00	352.554,82	0,00	300.000,00	280.649,96	0,00	300.000,00	271.815,94	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.035.000,00	-1.965.613,83	0,00	-2.200.000,00	-2.058.099,69	0,00	-2.250.000,00	-2.038.619,54	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

**PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )**

2022	2023	2024
647.134.057.500,00	331.240.893.750,00	683.211.781.205,62

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS ( EM % )**

2022	2023	2024
3,53	3,25	3,25



## MUNICÍPIO DE CORREJO NOVO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2020 - ( a )	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2020 - ( b )	% PIB	VARIAÇÃO	
					( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	29.650.000,00	0,00	18.804.089,18	0,00	-10.845.910,82	-36,58
Receitas Primárias ( I )	29.356.600,00	0,00	18.565.720,35	0,00	-10.790.879,65	-36,76
Despesa Total	29.650.000,00	0,00	20.641.005,71	0,00	-9.008.994,29	-30,38
Despesas Primárias ( II )	29.490.000,00	0,00	20.526.353,67	0,00	-8.963.646,33	-30,40
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-133.400,00	0,00	-1.960.633,32	0,00	-1.827.233,32	1.369,74
Resultado Nominal	-250.000,00	0,00	995.142,61	0,00	1.245.142,61	-498,06
Dívida Pública Consolidada	450.000,00	0,00	435.136,06	0,00	-14.863,94	-3,30
Dívida Consolidada Líquida	-1.550.000,00	0,00	-587.548,27	0,00	962.451,73	-62,09

#### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2020 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
617.013.450.471,88	641.083.100.000,00



MUNICÍPIO DE CORREJO NOVO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2022

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2024	%
	2019	2020	%	2021	%	2022		
Receita Total	28.750.000,00	29.650.000,00	3,13	27.100.000,00	-8,60	36.466.100,00	34,56	36.500.000,00
Receitas Primárias ( I )	28.467.200,00	29.356.600,00	3,12	26.800.100,00	-8,71	36.223.400,00	35,16	36.253.607,25
Despesa Total	28.750.000,00	29.650.000,00	3,13	27.100.000,00	-8,60	36.466.100,00	34,56	36.500.000,00
Despesas Primárias ( II )	28.590.000,00	29.490.000,00	3,15	26.964.000,00	-8,57	36.336.100,00	34,76	36.365.775,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-122.800,00	-133.400,00	8,63	-163.900,00	22,86	-112.700,00	-31,24	-112.167,75
Resultado Nominal	45.000,00	-250.000,00	-555,56	-115.000,00	-54,00	-370.000,00	-165.000,00	-47
Dívida Pública Consolidada	500.000,00	450.000,00	-10,00	435.000,00	-3,33	365.000,00	-16,09	-55,41
Dívida Consolidada Líquida	-1.300.000,00	-1.550.000,00	19,23	-1.665.000,00	7,42	-2.035.000,00	22,22	-50.000,00
								0,00
								0,00
								2,27

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2024	%
	2019	2020	%	2021	%	2022		
Receita Total	31.506.900,75	31.088.025,00	-1,33	27.100.000,00	-12,83	35.222.737,37	29,97	34.145.744,80
Receitas Primárias ( I )	31.196.982,44	30.780.395,10	-1,34	26.800.100,00	-12,93	34.988.312,57	30,55	33.915.244,41
Despesa Total	31.506.900,75	31.088.025,00	-1,33	27.100.000,00	-12,83	35.222.737,37	29,97	34.145.744,80
Despesas Primárias ( II )	31.331.558,00	30.920.265,00	-1,31	26.964.000,00	-12,80	35.097.169,90	30,16	34.020.177,33
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-134.575,56	-139.869,90	3,93	-163.900,00	17,18	-108.857,34	-33,58	-104.932,91
Resultado Nominal	49.315,15	-262.125,00	-631,53	-115.000,00	-56,13	-357.384,33	210,77	-154.357,48
Dívida Pública Consolidada	547.946,10	471.825,00	-13,89	435.000,00	-7,80	352.554,82	-18,95	280.649,96
Dívida Consolidada Líquida	-1.424.659,86	-1.625.175,00	14,07	-1.665.000,00	2,45	-1.965.613,83	18,05	-2.038.099,69
								4,71
								-0,95

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )						2024	%
	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
	3,75	4,52	4,85	3,53	3,25	3,25		



## MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	19.481.749,04	100,00	19.520.020,43	100,00	18.679.356,17	100,00
TOTAL	19.481.749,04	100,00	19.520.020,43	100,00	18.679.356,17	100,00



## MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )	RECEITAS REALIZADAS	2020 ( a )	2019 ( b )	2018 ( c )	Valores em R\$1,00
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )		60.520,00	49.960,00	139.575,00	
Alienação de bens Móveis		0,00	49.960,00	59.500,00	
Alienação de bens Imóveis		60.520,00	0,00	80.075,00	
DESPESAS EXECUTADAS		2020 ( d )	2019 ( e )	2018 ( f )	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )		97.657,66	110.510,29	82.171,63	
Despesas de Capital		97.657,66	110.510,29	82.171,63	
Investimentos		97.657,66	110.510,29	82.171,63	
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	
Amortização/Refinanciamento da Dívida		0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes do Regime de Previdência		0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO		2020 ( g ) = ( Ia - IId + IIIh )	2019 ( h ) = ( Ib - IIe + IIIi )	2018 ( i ) = ( Ic - IIf )	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )		39.696,21	100.246,50	42.843,13	
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )		2.558,55	39.696,21	100.246,50	



## MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL CORREGO NOVO

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO NOVO

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00



MUNICÍPIO DE CORREJO NOVO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022**

ARF (Lei, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CORREJO NOVO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avalis e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepança de Projetos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL CORREJO NOVO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avalis e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor



## MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.026	CONSTR/REF./AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS	%	25,00	PREDIOS CONSTRUIDOS, REFORMADOS OU AMPLIADOS
1.039	CONSTR./REF./AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS	%	25,00	PREDIOS CONSTRUIDOS,REF. OU AMPLIADOS
1.042	AQUIS. DE VEIC. E EQUIP. P/ SEC. DE OBRAS	%	25,00	EQUIPAMENTOS E VEIC. ADQUIRIDOS.
2.001	MANUT. DA FOLHA DE PAGTO DO PREFEITO MUNICIPAL	%		SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.002	MANUT.DA FOLHA DE PAGTO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL			SERVICO PUBLICO MANTIDA.
2.003	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.004	RECPCOES, HOMENAGENS E HOSPEDAGENS			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.005	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.006	FOLHA DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.007	MANUT. DO SERVICO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.008	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.009	SUBSIDIO DO SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.011	MANUT. DA FOLHA DE PAGTO DOS DIRETORES MUNICIPAIS			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.058	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE OBRAS			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.060	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.061	SUBSIDIO DO SEC. MUN. DE AGRIC. E INFRA-EST. RURAL			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.065	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.076	MANUT. CONTRATO DE PROGRAMA CIMVA			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.077	MANUT. CONTRATO DE RATEIO CIMVA			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.078	MANUT. DA GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL			SEGURANCA MANTIDA
2.080	SUBSIDIO DO SEC.MUN.DE GESTAO PATRI.E SERV.URBANOS			SUBSIDIO MANTIDO
2.082	SUBSIDIO DO SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			SUBSIDIO MANTIDO.
2.083	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUN. DE GOV. E PLANEJAMENTO			SUBSIDIO MANTIDO.
2.084	MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE GOV. E PLANEJAMENTO			SERVICO PUBLICO MANTIDO.



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.086	CONTRIBUICOES A ENTIDADES REPRESENTATIVAS			CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.089	MANUT. DE CONTRATO COM CONSORCIOS PUBLICOS			CONTRATO MANTIDO

**PROGRAMA: 0002 SEGURANCA PUBLICA A POPULACAO**

**OBJETIVO: APOIAR AS POLICIAS CIVIL E MILITAR NO DESENVOLVIMENTO DE ACOES VOLTADAS PARA SEGURANCA DA POPULACAO.**

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.003	MANT. DO CONVENIO C/ A POLICIA MILITAR			SEGURANCA PUBLICA A POPULACAO.
0.004	MANUT. DO CONVENIO C/ A POLICIA CIVIL			SEGURANCA PUBLICA A POPULACAO.

**PROGRAMA: 0003 ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA**

**OBJETIVO: ASSEGURAR ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL A POPULACAO EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	CONSTR./AMPL/REF. DE PREDIOS PUBLICOS	%	25,00	PREDIOS CONSTRUIDOS, REFORMADOS OU AMPLIADOS.
1.006	AQUISICAO DE VEIC. MOB. E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	%	25,00	VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
2.012	MANUT. DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.015	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUN. DE ACAO SOCIAL			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.016	MANUT. DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.074	MANUT. DO CONSELHO DO IDOSO			SERVICO PUBLICO MANTIDO.



## MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 ATENCAO AS FAMILIAS CARENTES  
OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇOES DGNAS DE VIDA PARA FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	AUXILIO AS FAMILIAS CARENTES			SERVICO PUBLICO MANTIDO.

PROGRAMA: 0005 PROTECAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: ASSEGURAR OS PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS, EM ESPECIAL PARA FAMILIAS, INDIVIDUOS E GRUPOS, QUE DELES NECESSITAM, CONTRIBUINDO COM A INCLUSAO DOS USUARIOS E AMPLIANDO O ACESSO AOS BENS E SERVICOS ASSISTENCIAIS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.008	PROJETOS SOCIAIS RECURSOS VINCULADOS	%	25,00	PROJETOS SOCIAIS MANTIDOS.
2.014	MANUT. DAS ATIVIDADES GRUPO 3a IDADE			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.018	MANUT. DO PISO DE ATENCAO BASICA			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.068	MANUT. DO FEAS			PROGRAMA MANTIDO.

PROGRAMA: 0006 HABITACAO

OBJETIVO: ASSEGURAR A REDUCAO DO DEFICIT HABITACIONAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	CONSTR/AMPL. E REF. DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	50,00	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTR/REF. E/OU AMPLIADAS.



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0007 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: ASSEGURAR PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS, EM ESPECIAL PARA FAMÍLIAS, INDIVÍDUOS E GRUPOS, QUE SE ENCONTRAREM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR OCORRÊNCIA DE ABANDONO, MAUS

TRATOS, ABUSO SEXUAL, DENTRE OUTRAS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.018	SUBVENÇÃO A ABRIGO PARA CRIANÇAS			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.019	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.020	MANUT. F. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.075	MANUT. DE AÇOES VOLTADAS P/ MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.085	MANUT CONTRATO COM CONSORCIO PÚBLICO			SERVICOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0008 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SAUDE

OBJETIVO: GARANTIR SERVICOS PÚBLICOS DE SAUDE COM QUALIDADE PARA TODA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.020	MANUT.CONV/C/HOSPITAL SAO SEB. DE RAUL SOARES			CONVENIO MANTIDO.
1.009	AQUISICAO DE VEIC.MOB. E EQUIPAMENTOS P/ SAUDE	%	25,00	VEICULOS, MOB. E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
1.038	CONSTR/REF./AMPL. DE UNID. DE SAUDE	%	25,00	CONSTRUCAO, REF. E/OU AMPLIACAO MANTIDA.
2.021	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE SAUDE			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.022	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.063	MANUT. DO CONVENIO C/ CONSORCIO DE SAUDE - RATEIO			CONVENIO MANTIDO.
2.064	MANUT. DO CONTRATO DE PROGRAMA-CONSORCIO DE SAUDE			CONTRATO DE PROGRAMA MANTIDO.
2.067	MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE-REDE BRASIL S/ MISÉRIA			PROGRAMA MANTIDO.
2.079	MANUT. DO CONTRATO C/ O CONSUMGE			CONTRATO MANTIDO



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0009 ATENCAO BASICA A SAUDE

OBJETIVO: GARANTIR OS SERVICOS DE ATENCAO BASICA DA SAUDE A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.040	PROJETOS DA SAUDE REC. VINCULADOS	%	20,00	PROJETOS MANTIDOS.
2.023	MANUT. DO PISO DE ATENCAO BASICA			SAUDE DE QUALIDADE.
2.024	MANUT. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA			SAUDE DE QUALIDADE.
2.025	MANUT. DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			SAUDE DE QUALIDADE.
2.026	MANUT. DE OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE			SAUDE DE QUALIDADE.
2.027	MANUT. DO PROGRAMA SAUDE BUCAL			SAUDE DE QUALIDADE.
2.028	MANUT. DAS ATIV. MEDICAS/ODONT. E AMBULATORIAL			SAUDE DE QUALIDADE.
2.066	MANUT. DA FARMACIA BASICA			SERVICO PUBLICO MANTIDO.

PROGRAMA: 0010 VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA

OBJETIVO: REALIZAR MONITORAMENTO SISTEMATICO DO ESTADO DA SAUDE EM TODO MUNICIPIO, TENDO COMO ESTRATEGIA PRIORITARIA A EFETIVACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA EM SAUDE.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUT. DAS ATIV. DA VIGILANCIA SANITARIA			SAUDE DE QUALIDADE.
2.030	MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIG. EPIDEMIOLOGICA			SAUDE DE QUALIDADE.

PROGRAMA: 0011 GESTAO DA POLITICA EDUCACIONAL

OBJETIVO: GARANTIR, PROMOVER E MANTER AS ATIVIDADES INERENTES AO SERVICO DE EDUCACAO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	AQUISICAO DE VEIC. MOB. E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	%	25,00	VEICULOS, MOB. E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
2.031	MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE EDUCACAO			SERVICO PUBLICO MANTIDO.



**MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	FOLHA DE PAGTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		PAGAMENTOS MANTIDOS.	
2.047	SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		SERVICO PÚBLICO MANTIDO.	

**PROGRAMA: 0012 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**OBJETIVO: OFERECER ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA DESenvolvimento NUTRICIONAL E CONSEQUENTEMENTE DA SAÚDE DO ALUNO, GARANTINDO PLENAS CONDIÇÕES PARA SEU DESenvolvimento INTELECTUAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUT. DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE.	

**PROGRAMA: 0013 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**OBJETIVO: GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	PROJETOS EDUCACIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL	%	25,00	PROJETOS MANTIDOS.
2.037	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE			TRANSPORTE DE QUALIDADE.
2.038	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVED			TRANSPORTE DE QUALIDADE.
2.039	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO - QESE			ENSINO DE QUALIDADE.
2.040	MANUT. DO ATIV. DO ENSINO - PDDE			ENSINO DE QUALIDADE.
2.041	MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%			ENSINO DE QUALIDADE.
2.042	MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%			ENSINO DE QUALIDADE.
2.046	MANUT. DAS ATIVIDADES DO EJA			ENSINO DE QUALIDADE.
2.062	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS			ENSINO DE QUALIDADE.
2.070	MANUT. DE PROGRAMAS DO FNDE - O. FNDE			SERVICO PÚBLICO MANTIDO.
2.081	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			SERVICO PÚBLICO MANTIDO



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0014 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.011	PROJETOS EDUCACIONAIS DO ENSINO INFANTIL	%	25,00	PROJETOS MANTIDOS.
2.043	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR REC. PROPRIOS			ENSINO DE QUALIDADE.
2.044	MANUT. DAS ATIV. DO PRE-ESCOLAR FUNDEB			ENSINO DE QUALIDADE.
2.045	MANUT. AS ATIV. DA CRECHE - FUNDEB			ENSINO DE QUALIDADE.
2.072	MANUT. DAS ATIV. C/A CHECHE REC. PROPRIOS			EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0015 APOIO AO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES DE AUXÍLIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.048	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR			TRANSPORTE DE QUALIDADE.

PROGRAMA: 0016 PROMOÇÃO DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES INTERGRADAS VISANDO A PROMOÇÃO DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, BUSCANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.013	AQUISIÇÃO DE VEIC. MOB. E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	%	25,00	VEICULOS, MOB. E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
1.014	CONST./REF./AMPL. DE QUADRA DE ESPORTE	%	25,00	QUADRA CONSTRUIDA, REF. E/OU AMPLIADA.
1.015	CONST./REF./AMPL. DE GINASIO POLIESPORTIVO	%	25,00	GINASIO CONSTRUIDO, REF. E/OU AMPLIADO.
1.016	CONST./REF./AMPL. DO CAMPO DE FUTEBOL	%	25,00	CAMP. DE FUTEBOL CONSTRUIDO, REF. E/OU AMPLIADO.
1.017	IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA CULTURA	UNIDADE	25,00	CASA DA CULTURA IMPLANTADA.
1.018	CONST./REF./AMPL. DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	%	25,00	PARQUE DE EXPOSIÇÃO CONST., REF. E/OU AMPLIADO.
1.019	CONST./REF./AMPL. DA BIBLIOTECA PÚBLICA	%	25,00	BIBLIOTECA CONST. REF. E/OU AMPLIADA.



**MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.045	PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.049	MANUT. DAS ATIV. DO ESP. E LAZER			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.051	PROMOCAO DE FESTAS TÍPICAS DA CIDADE			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.052	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUMTUR			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.071	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUMPAC	UN		SERVICO PUBLICO MANTIDO.

**PROGRAMA: 0017 PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL**

**OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA O CONTROLE E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA CONSCIENTIZACAO DA POPULACAO EM CONJUNTO COM ATIVIDADES DE PRESERVACAO.**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.020	MANUT. DA PRESERVACAO DE NASCENTES	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
1.021	MANUT. DO REFLORESTAMENTO DE MATAS CILIARES	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO.
1.022	AQUISICAO DE VEIC.MOB. E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	%	25,00	VEICULOS, MOB. E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
1.023	REF./AMPL. DA USINA DE REC. E COMPOSTO DE LIXO	UNIDADE	25,00	USINA CONSTRUIDA, REF. E/OU AMPLIADA.
1.043	CONSTRUCAO DE FOSSAS SEPTICAS	%	25,00	FOSSAS CONSTRUIDAS
1.044	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS	%	25,00	POCOS CONSTRUIDOS.
2.054	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.055	MANUT. DAS ATIV. DA USINA DE REC. E COMP. DE LIXO			SERVICO PUBLICO MANTIDO.
2.073	MANUTENCAO DAS ATIV. DA APA			SERVICO PUBLICO MANTIDO.

**PROGRAMA: 0018 PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA**

**OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES INTEGRADAS QUE VISE O INCREMENTO DA AGRICULTURA MUNICIPAL, OFERECER ASSISTENCIA TECNICA AO PRODUTOR E TRABALHADOR RURAL, BUSCANDO O CRESCIMENTO DA PRODUCAO AGROPECUARIA E CONSEQUENTEMENTE O AUMENTO DA RENDA DO HOMEM DO CAMPO.**



MUNICÍPIO DE CORREIO NOVO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.024	CONSTR/REF./AMPL. DE MATADOURO MUNICIPAL	%	25,00	MATADOURO CONSTRUÍDO, REF. E/OU AMPLIADO.
1.025	AQUIS. DE VEIC. TRATORES, IMPLEM. E EQUIP. DIVERSOS	%	25,00	VEIC., TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIP. ADQUIRIDOS.
2.066	MANUT. DAS ATIV. DO DEP. MUN. DE AGRICULTURA			SERVICO PÚBLICO MANTIDO.
2.067	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PRONAF			SERVICO PÚBLICO MANTIDO.

PROGRAMA: 0019 INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES HUMANAS, COMO CONSTRUÇÃO E PRESERVACAO DE VIAS, PRACAS, RODOVIAS, CEMITERIOS E OUTRAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.027	ABERTURA/MELH. E PAVIMENT.MEIO FIO DREN A. URBANA	%	25,00	ABERTURA/MELHORIA E PAVIMENTAÇÃO MANTIDA.
1.028	CONSTR/REF./AMPL. DE PONTES, TRAVESSIAS, PASSARELAS	%	25,00	PONTES CONSTRUIDAS, REF. E/OU AMPLIADAS.
1.029	CONSTR/REF./AMPL. DE PRACAS E JARDINS	%	25,00	PRACAS E JARDINS CONST.REF. E/OU AMPLIADOS.
1.030	CONSTR/REF./AMPL. DO CEMITERIO MUNICIPAL	UNIDADE	25,00	CEMITERIO, CONSTRUIDO, REF. E/OU AMPLIADO.
1.031	CONSTR/REF./AMPL. DE CAPELA DE VELORIO	%	25,00	CAPELA CONSTRUIDA, REF. E/OU AMPLIADA.
1.046	CONST. AMPL. REF. DE PONTO DE ONIBUS E PASSEIOS	%	25,00	SERVICO PÚBLICO MANTIDO.
1.048	EXECUCAO DE CONTENCAO DE MUROS DE ARRIMOS	%	25,00	OBRA EXECUTADAS.
1.049	CONSTRUCAO DE PISTA DE CAMINHADA	%	25,00	OBRA CONSTRUDA
1.050	CONSTRUCAO DE PORTAL	%	25,00	OBRA REALIZADAS
1.051	CONSTR/REF./AMPL. DA PRACA DOS QUIOSQUES	UNIDADE	25,00	PRACA CONSTRUIDA.
1.052	PROJETOS DE URBANISMO	UNIDADE	25,00	PROJETOS REALIZADOS
2.059	MANUT. DA LIMPEZA PUBLICA	%		SERVICO PÚBLICO MANTIDO.



MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0020 CONTROLE DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS NA MANUTENÇÃO PERMANENTE DAS REDES

COLETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ESGOTO SANITÁRIA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.032	CONSTR/REF/AMPL. REDES PLUVIAIS E CANALIZ. CORREGOS	%	25,00	REDES PLUVIAIS E CANALIZ. DE CORREGOS CONSTRUÍDAS.
1.033	CONSTR/REF./AMPL./DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	%	25,00	ETE CONSTRUÍDA, REF. E/OU AMPLIADA.
1.034	CONSTR/REF/AMPL. DE REDE DE ESGOTO	%	25,00	REDES DE ESGOTO CONSTRUÍDA, REF. E/OU AMPLIADA.

PROGRAMA: 0021 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: GARANTIR A ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PROMOVENDO QUANDO NECESSÁRIO A EXTENSÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL, PARA GARANTIR O FORNECIMENTO DE ENERGIA A TODA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.035	EXTEN./DE REDE DE ENER.ELETRICA TROCA DE LAMPADAS	%	25,00	EXTENÇÃO DE REDE EXECUTADAS E LAMPADAS TROCADAS.

PROGRAMA: 0022 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: ASSEGURAR BOAS CONDIÇÕES DE ACESSO AS ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.036	CONSTR/REF./AMPL. DE PONTES E MATA-BURROS	UNIDADE	5,00	PONTES E MATA-BURROS CONST.REF. E/OU AMPLIADAS.
1.037	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO, MANUT DE ESTRADAS VICINAIS	PERCENTUAL	25,00	ESTRADAS DE QUALIDADE CONSTRUÍDAS/REFORMADAS
2.087	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			ESTRADAS DE QUALIDADE
2.088	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS			VIAS DE QUALIDADE



## MUNICÍPIO DE CORREGO NOVO

### Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	15
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	25